



OFÍCIO GAB Nº 058/2022.

Rio Bananal/ES, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei**

PROTÓCOLO nº 0087, 2022  
Fis. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES em 16/02/2022  
*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de **Lei nº 1.756/2022**, que **"Altera artigos da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 e dá outras providências."**

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

*Edimilson Santo Eliziário*  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

**JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





---

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal/ES, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de **Lei nº 1.756/2022**, que **“Altera artigos da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 e dá outras providências.”**

Conforme necessidade de adequação da legislação municipal que dispõe sobre o fundo de desenvolvimento municipal – FUNDO CIDADES, o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Planejamento, sugeriu as referidas adequações legais para que seja possível o cadastramento do Município de Rio Bananal/ES se habilitar a receber o repasse financeiro de até 500.000,00 (quinhentos mil reais) para investimento em projetos de infraestrutura.

Nesse sentido, a atualização legislativa é uma necessidade e imposição do Estado do Espírito Santo visando a regulamentação uniforme para efetuar o repasses, após todo procedimento administrativo naquele órgão.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

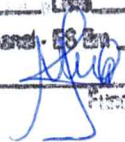
Atenciosamente,

**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 1.756, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

PROJETO Nº 0088 / 2022  
Fis. \_\_\_\_\_ Libra \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 16 / 02 / 2022  
  
Prestado

“Altera artigos da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II, do §1º do artigo 1º da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º.....

I - .....

*II - Relatório discriminado, contendo:*

*a) listagem dos projetos apoiados com recursos do FEADM e eventuais modificações, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas; e*

*b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.”*

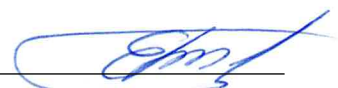
**Art. 2º** O §2º do artigo 1º da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 2º O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos no § 1º.”

**Art. 3º** O artigo 2º da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constituição recursos do FDM:

*I – Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM;*





II - As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - Saldos de exercícios anteriores; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas."

**Art. 4º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único – REVOGADO."

**Art. 5º** O artigo 5º, da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os municípios poderão destinar parte dos recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei para a elaboração de projetos técnicos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FEADM."

**Art. 6º** O artigo 6º, da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Nos investimentos municipais incentivados por esta Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM."

**Art. 7º** O artigo 7º, da Lei 1.220, de 06 de novembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente."





**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Avenida 14 de Setembro, 887**  
**CNPJ 27.744.143/0001-64**

---

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

